



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU POSSE EM CARGO PÚBLICO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIME DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam proibidos de celebrar contratos de qualquer natureza com o município de Sorocaba, bem como tomar posse em cargo público municipal, ainda que de livre nomeação e exoneração, desde a publicação do Acórdão condenatório até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena:

I - os que tenham contra sua pessoa decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais);

II - os que tenham contra sua pessoa decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos na Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (Lei de Proteção à Fauna);

III - os que tenham contra sua pessoa decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos na Lei Estadual nº 15.316, de 23 de janeiro de 2014; e

IV - as pessoas jurídicas de direito privado cujos sócios incorram no disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/S., 02 de janeiro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390039003600300037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



JUSTIFICATIVA

Da Legitimidade para apresentar o presente Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei possui legitimidade para tramitação advinda de nossa Lei Orgânica Municipal, a qual afirma nossa competência legislativa em seu Art. 33 e 34, *in verbis*:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

(...)

n) às políticas públicas do Município;

(...)

XV - organização e prestação de serviços públicos;

(...)

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional;”

Importante frisar que esta matéria não está contemplada no rol de matérias privativas do Chefe do Poder Executivo seja municipal, estadual ou federal.





Desta forma, entendemos que nossa legitimidade para a proposição deste Projeto está amplamente respaldada pela legislação.

Da Importância da Matéria

A presente proposição tem como objetivo reforçar os valores éticos e morais no âmbito da administração pública municipal de Sorocaba, alinhando-se à crescente demanda social por maior responsabilidade na proteção e bem-estar animal. A vedação à celebração de contratos com o município ou à posse em cargos públicos de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos aos animais reflete o compromisso da cidade em promover práticas administrativas que respeitem a dignidade da vida animal e a preservação ambiental.

Os crimes previstos na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), na Lei Federal nº 5.197/1967 (Lei de Proteção à Fauna), bem como aqueles previstos na Lei Estadual nº 15.316/2014, (que proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes no Estado de São Paulo), configuram violações graves ao meio ambiente e à integridade dos animais. Essas condutas não apenas afrontam o ordenamento jurídico, mas também ferem os valores éticos de uma sociedade que busca coexistir de forma harmônica com a natureza. Dados do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) apontam que os casos de maus-tratos a animais têm crescido exponencialmente nos últimos anos, com denúncias que incluem desde abandono até atos de extrema violência.

A problemática ganha ainda mais relevância quando se observa que indivíduos envolvidos em práticas criminosas contra os animais podem, sem impedimentos legais, ocupar cargos públicos ou celebrar contratos com o poder público, influenciando diretamente a gestão de recursos e políticas municipais. Tal situação é incompatível com o interesse público e com os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Exemplos recentes de casos emblemáticos de maus-tratos, amplamente divulgados pela mídia, têm gerado comoção social e cobrado respostas mais contundentes das autoridades públicas. Municípios como Curitiba-PR e Porto Alegre-RS, bem como o Distrito Federal, já têm adotado medidas legislativas similares, reforçando a proteção aos animais e





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

prevenindo que agressores sejam beneficiados por relações contratuais ou cargos na administração pública.

Além disso, a inclusão de pessoas jurídicas cujos sócios tenham condenações por maus-tratos na vedação proposta é uma medida preventiva essencial. Essa abordagem fecha brechas legais que poderiam ser exploradas para burlar a aplicação da lei, garantindo que os valores éticos se sobreponham a interesses meramente econômicos.

A previsão de um prazo de 8 anos após o cumprimento da pena para que os condenados possam voltar a celebrar contratos ou assumir cargos públicos é razoável e proporcional. Ela se baseia no princípio da temporalidade da inelegibilidade, presente na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010), adaptando-o à proteção animal e à moralidade administrativa.

A aprovação deste projeto de lei demonstra o compromisso da Câmara Municipal de Sorocaba com a construção de uma sociedade mais ética, justa e responsável. Por meio dessa medida, o município reafirma sua posição de vanguarda na proteção animal e no fortalecimento dos valores que norteiam a administração pública.

Conclamo os nobres vereadores desta Casa a apoiar e enriquecer a discussão desta proposição, de modo a garantir sua aprovação e implementação, em benefício de uma Sorocaba mais ética e comprometida com o bem-estar de todos os seres vivos.

S/S., 02 de janeiro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003600300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 02/01/2025 15:13

Checksum: **859D98C802BE19A4C687D78FD72C19A28740034F02D97D178439FABB51A6AD48**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390039003600300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.